



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI N.º 526, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO

09/10/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis APROVA, e eu, Prefeito Município de Varjão de Minas/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO E PROMULGO A seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos XIX e XX ao Art. 24 da Lei Municipal n.º 237, de 18 de outubro de 2006:

“Art.24 – (...)

XIX – expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;

XX – conceder benefícios de acordo com a legislação vigente.”

Art. 2º - Ficam ratificados todos os atos de concessão de benefícios já expedidos pelo Superintendente do IPREVAM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas/MG, 09 de outubro de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município